



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 15966

Determine à Secretaria de Administração e Gestão urgentes providências para que haja publicidade dos pedidos de doação/concessão administrativa de bens públicos, em especial de imóveis, com os motivos da ausência de interesse da Prefeitura, avaliação imobiliária e todas as informações da entidade privada quando classificada como de utilidade pública e assistência social.



A Lei Orgânica do Município, no seu Art. 110 define, para a alienação de bens municipais, a subordinação à existência do interesse público devidamente justificado e precedido de avaliação, dispensando de concorrência no caso de instituição privada, de utilidade pública e assistência social, sem fins lucrativos.

Nos últimos anos das administrações anteriores, muitas das áreas públicas foram cedidas, por concessões administrativas de uso com aprovação do legislativo ou simples permissões de uso cujos processos ocorrem sem publicidade, as quais poderiam ser úteis aos próprios órgãos da administração municipal que ressentem de imóveis para implantar seus próprios equipamentos e serviços e cada vez mais oneram os cofres públicos com a locação de imóveis, em vez de realizar investimentos para soluções permanentes.

Hoje nos deparamos com infundáveis prorrogações para o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 112 para diversas entidades beneficiadas e outras sem fiscalização do Executivo quanto ao prazo e finalidade do uso solicitado com indicativos de medidas para a retrocessão.

Pelos motivos expostos,

INDICAMOS ao senhor Chefe do Executivo que determine à Secretaria de Administração e Gestão urgentes providências para que haja publicidade dos pedidos de doação/concessão administrativa de bens públicos, em especial de imóveis, com os motivos da ausência de interesse da Prefeitura, avaliação imobiliária e todas as informações da entidade privada quando classificada como de utilidade pública e assistência social.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2015.


MARILENA PERDIZ NEGRO

/fim